



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 118/2011

PROTOCOLO Nº 0430026/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00811/2007/005/2011	Licença de Operação
Outorga Subterrânea: processo No 011194/2010 / uso insignificante.	VALIDADE: 8 anos
DAIA: não se aplica	DNPM: 833.132/2003
Reserva Legal: averbada no Registro de Imóveis	URC: Rio das Velhas
Empreendimento: Pedreira Um Valemix LTDA CNPJ: 41.716.499/0009-72	Município: Santa Bárbara

Unidade de conservação: empreendimento no entorno de duas RPPNs.
Bacia hidrográfica: Rio das Velhas Micro bacias: Rio Doce

Atividades Objeto do Licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-09-7	Extração de Gnaisse para Produção de Britas com Beneficiamento a Seco.	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM.	
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas).	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril.	
F-06-01-7	Posto de abastecimento.	
Parecer com condicionantes (automonitoramento e medidas mitigadoras)		

Responsável Técnico pelo empreendimento: José Domingos Pereira (engenheiro de minas)	Registro de classe CREA 21611/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Domingos Pereira e Equipe Técnica Interdisciplinar	Registro de classe CREA 21611/D
Processos no SIAM:	SITUAÇÃO
Autorização Ambiental de Funcionamento: PA 02109/2007	Válida
Licença Prévia e de Instalação: PA 00811/2007/002/2007	Válidas
Auto de Fiscalização: F-044511/2011	Data: 28/04/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	
Igor Rodrigues Costa Porto	1.206.003-4	
César Moreira Paiva	1.136.261-3	
Rodrigo Soares Val	1.148.246-0	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses
Diretora Técnica MASP: 1.043.798-6
Ass:

Data: ___/___/___

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 1/15
-------------	--	--------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A Pedreira Um Valemix solicita junto ao Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) a Licença de Operação (LO) visando o aumento da sua escala de produção para 200.000 t/ano de seu empreendimento minerário de extração de gnaisses para a produção de agregados para construção civil.

A mina já opera com uma produção de até 30.000 t/ano, que é o limite da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) No 02109/2007 válida. A Valemix solicita a LO após ter obtido as Licenças Prévias e de Instalação (LP+LI) concomitantes, o que permitirá o aumento da escala produção do minério.

Conforme a Deliberação Normativa estadual (DN) No 74/2004, em função do aumento da escala de produção, o Potencial Poluidor Geral e o Porte do empreendimento passam a ser médios (Classe 3).

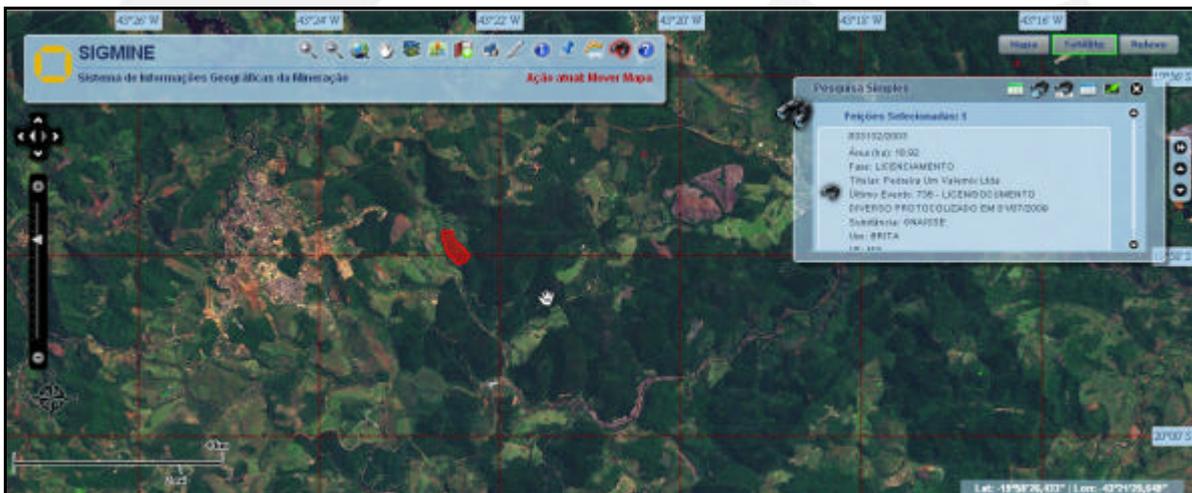


Imagem 01. Vista da localização do polígono minerário (vermelho), entorno e a cidade de Santa Bárbara. Fonte: Sigmime – DNPM, março de 2011.

Todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram devidamente instaladas.

Esse Parecer Único (PU) foi baseado no Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado e elaborado pela empresa de consultoria Geomil - Serviços de Mineração Ltda, no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), site do DNPM e em vistoria.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A mina localiza-se na Fazenda Monte Alverne III, no município de Santa Bárbara em Minas Gerais a 8,5 km da referida cidade. A área do direito mineral possui 18,92 hectares em terras de propriedade da própria empresa.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 2/15
-------------	--	--------------------------------



A área sob influência direta compreende a área no entorno da estrada de acesso da pedreira com a Estação Ferroviária de Costa Lacerda e desta com as estradas principais de acesso do Município de Santa Bárbara (escoamento dos produtos), pelo impacto do trânsito de caminhões sobre as propriedades rurais no seu entorno, em especial as residências do povoado de Costa Lacerda.

Maiores informações em relação ao meio físico, biótico e sócio-econômico podem ser encontrados no Parecer Único No. 340/2010 (item 11.1 da pauta - Protocolo Nº 616183/2010), disposto no site da SEMAD, que foi julgado na 33ª URC Ordinária Rio das Velhas de 27/09/2010:

<http://www.semad.mg.gov.br/images/stories/Aguinaldo/Velhas-27-09-2010/11.1-pedreira-um-valemix-pu.pdf>

3. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Em função dos impactos gerados pelo empreendimento (alteração do uso do solo nas áreas da cava, pátios, instalações e vias internas movimentação de veículos e equipamentos; geração de efluentes, resíduos e material particulado), entende-se que tenha ocorrido, ocorra e ocorrerá significativo impacto ambiental.

No PU 340/2010 (LP + LI) a Supram entendeu que haveria a incidência da compensação ambiental de acordo com o **Decreto Nº 45.175 de 17 de Setembro de 2009**, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

Mesmo havendo o Parecer da Advocacia Geral do Estado (AGE) que desobriga a incidência da compensação ambiental em processos não embasados em EIA/RIMA, o empreendedor concordou com condicionante de compensação ambiental e apresentou cópia do protocolo para compensação do Decreto Nº 45.175.

Conforme art. 36 da **Lei 14.309** de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais “o licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros...”

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Central sugeriu No PU 340/2010 a incidência dessa compensação em virtude dos impactos citados. Também foi apresentada cópia do protocolo para compensação da Lei 14.309.

4. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 3/15
-------------	--	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Como o empreendimento já opera com uma AFF, foram solicitadas condicionantes relativas à fase de operação do empreendimento no PU da LP + LI. Foram solicitadas as seguintes condicionantes:

1. *Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Foi apresentada a comprovação de atualização da empresa junto ao Cadastro Técnico de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

2. *Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Foi apresentada a comprovação de cadastro da empresa no Inventário de Resíduos Sólidos do Setor Minerário.

3. *Priorizar a rota alternativa de escoamento da produção acordada com a Cenibra, evitando-se a passagem pelo distrito de Costa Lacerda. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Conforme o empreendedor, a rota de transporte alternativa acordada com a Cenibra será utilizada prioritariamente, após as obras de melhoria que serão executadas antes do final do período chuvoso de 2011.

4. *Apresentar à Supram Central um projeto de urbanização (calçamento com pé-de-moleque, passeio e drenagem periférica superficial) da via não pavimentada que passa em frente às casas do povoado de Costa Lacerda, dentro da área citada na imagem 03 desse parecer, com respectivo cronograma executivo. Prazo: 03 meses a partir da concessão dessa licença.*

Foi apresentado o projeto de urbanização com o cronograma de execução.

5. *Utilizar cobertura nas básculas dos caminhões próprios que atendam ao mercado consumidor e exigir o mesmo procedimento dos clientes. Prazo: 03 meses a partir da concessão dessa licença.*

Conforme o empreendedor, todos os caminhões carregados da empresa são enlonados antes de saírem da mina e o mesmo procedimento tem sido exigido dos clientes que buscam o produto diretamente na jazida. Foram apresentadas fotos ilustrativas demonstrando o procedimento adotado pela empresa. Durante a vistoria, esse fato foi confirmado.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 4/15
-------------	--	--------------------------------



6. *Realizar monitoramento hídrico a montante e a jusante do Córrego do Basílio (pontos 1 e 2) e de seu afluente (pontos 3 e 4), dos efluentes e resíduos conforme Anexo II desse Parecer Único. Prazo: A partir da concessão dessa licença, com envio anual dos relatórios.*

Segue abaixo relato a respeito do cumprimento dessa condicionante:

Águas Superficiais

Segundo o relatório a qualidade das águas superficiais verificada no período analisado nos pontos foi razoável considerando-se que quase todos os parâmetros analisados apresentaram conformidade com os limites máximos permitidos estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH 1/2008.

Quase todos os resultados obtidos apresentaram valores inferiores aos respectivos limites máximos permitidos, com exceção de manganês total. Conforme os valores apresentados, os sistemas de controle da empresa em relação aos sólidos foram eficientes no período analisado.

O manganês e seus compostos são usados na indústria do aço, ligas metálicas, baterias, vidros, oxidantes para limpeza, fertilizantes, vernizes, suplementos veterinários, entre outros usos. Ocorre naturalmente na água superficial e subterrânea sendo que atividades humanas podem ser responsáveis pela contaminação da água.

Caixa Separadora de Óleos e Graxas

Dentre os parâmetro analisados, os óleos e graxas, apresentaram valores oscilando <1 a 44,91 mg/L. O Limite Máximo Permitido (LMP) é de 20 mg/L. No período analisado ultrapassaram o limite em 3 das quinze 15 coletas realizadas. O ABS variou de 1,00 a 22,4 mg/L, quando o LMP é de 2,0 mg/L.

Os surfactantes, também chamados tensoativos, são o principal componente dos detergentes, sendo o Alquil Benzeno Sulfonato (ABS) um tipo deles. Como são germicidas, podem inibir a oxidação biológica do meio hídrico, que é realizada por bactérias.

Quanto aos parâmetros pH, sólidos suspensos e Demanda Química de Oxigênio (DQO) só foi realizada uma medição (20/12/2010), sendo que os valores foram superiores aos limites máximos permitidos.

A DQO é um parâmetro indispensável nos estudos de caracterização de esgotos sanitários e de efluentes industriais. A DQO é muito útil quando utilizada conjuntamente com a DBO para observar a biodegradabilidade de despejos.

Sistema de Efluentes Sanitários

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 5/15
-------------	--	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na saída variou entre 58,82 a 298,0 mg/L. O limite máximo permitido é de 60 mg/L para lançamento de efluente em curso d'água conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 1/2008. O efluente tratado não é lançado diretamente em curso hídrico sendo direcionado a um sumidouro, que indiretamente devolve o recurso hídrico para o ciclo hidrogeológico.

A eficiência do sistema em reduzir a carga de DBO, variou entre 8 e 70%, sendo que na maioria das datas de coleta os valores foram inferiores ao mínimo exigido.

Diante da ineficiência da caixa separadora de óleo e graxa e do sistema de efluentes sanitários, conforme os parâmetros apresentados no relatório, o empreendimento foi autuado (AI 51706/2011). Será solicitada através de condicionante desse PU, a apresentação de um Relatório Técnico que aponte as causas e respectivas soluções para adequação dos referidos sistemas.

Em vistoria, foi solicitado pela SUPRAM, que fossem feitas melhorias na CSAO bem como solicitada a limpeza do sistema de efluentes sanitários visando à melhora dos resultados dos monitoramentos.

- 7. Os desmontes primários deverão ser monitorados quadrimestralmente (ponto com asterisco demarcado na imagem 02 desse parecer) e evitados no momento da passagem do comboio ferroviário. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

O monitoramento dos desmontes primários vem sendo realizado conforme condicionado. A primeira amostragem aconteceu em fevereiro de 2011. Os resultados foram abaixo dos limites estabelecidos pela Norma NBR específica.

Conforme a empresa nenhum tipo de desmonte com uso de explosivos é realizado durante a passagem do comboio ferroviário.

- 8. Relatórios sismográficos deverão ser encaminhados anualmente à empresa responsável pela operação e manutenção da linha férrea e à Gemog. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

O primeiro relatório sismográfico foi apresentado à operadora da linha férrea e SUPRAM CM e os valores estiveram abaixo dos limites estabelecidos pela Norma NBR específica.

- 9. Deverá ser evitado o uso de cordel detonante no desmonte secundário (fogacho). Esse deverá ser executado por meio de técnica alternativa (rompedor hidráulico, Drop Ball ou outras). Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

O desmonte secundário vem sendo realizado através de técnica alternativa (*Drop Ball*), conforme demonstrado no relatório apresentado bem como observado em vistoria.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 6/15
-------------	--	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

10. *As matas ciliares do Córrego do Basílio e de seu afluente nas áreas dentro do imóvel deverão ser recuperadas com espécies nativas da região. Antes do início da recuperação, as áreas deverão ser cercadas e o talude paralelo ao córrego deverá ser revegetado com gramíneas. Prazo: Antes do próximo período chuvoso e a partir da concessão desta licença.*

Conforme o empreendedor, os trabalhos de recuperação da APP do Córrego Basílio se iniciaram a partir da obtenção da AAF e devem se estender até 2013. Foram apresentadas em relatório fotos ilustrativas com o histórico dos trabalhos já executados.

11. *Implantar leira nas bordas das via e pátios paralelas à APP do Córrego do Basílio, evitando que a drenagem superficial transporte sedimentos ao mesmo. Prazo: 30 dias após concessão dessa licença.*

Foram implantadas as bordas do pátio de beneficiamento e estocagem de produto através de leiras de cerca de 50 cm de altura, de acordo com o relatório apresentado e observado em vistoria.

12. *Fazer umectação das áreas desnudas (frentes de lavra, vias, pilhas e pátios de estocagem) com maior intensidade no período de seca e utilizar sistema de abatimento de pó na UTM. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Foi apresentado através do relatório, comprovação da instalação do sistema de aspersão de água instalado na UTM e a utilização de caminhão-pipa, para umectação das vias de acessos e praças de trabalho.

13. *Caso necessário, o empreendedor deverá formalizar processo de requerimento de licenciamento ambiental de pilha de estéril antes de sua instalação. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Em função da baixa relação estéril/minério, não houve necessidade de a empresa formalizar previamente um processo de licenciamento específico para a instalação de um depósito de material estéril.

14. *Apresentar à SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF em relação ao cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009, caso seja solicitada pela URC. Prazo: 30 dias após concessão dessa licença.*

Mesmo havendo o Parecer da AGE, que desobriga a incidência da compensação ambiental em processos não embasados em EIA/RIMA, o empreendedor concordou com a

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 7/15
-------------	--	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

condicionante de compensação e apresentou cópia do protocolo da proposta de compensação junto à GECAM.

- 15. Apresentar à SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM – IEF em relação ao cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002. Prazo: 30 dias após concessão dessa licença.*

Foi apresentada comprovação do protocolo da proposta de compensação florestal junto à GECAM.

- 16. Implementar sistema de destinação de resíduos sólidos conforme 2º item do Anexo II. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Conforme o empreendedor, o Programa de Gerenciamento de Resíduo Sólidos (PGRS) da mina está em processo de implantação e o primeiro relatório anual será apresentado à GEMOG até o dia 10 de novembro de 2011. Foram apresentadas fotografias demonstrando a disposição de materiais no relatório.

- 17. Seguir os procedimentos estabelecidos na DN COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008, relativa ao Fechamento de Mina. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

O empreendedor informou estar ciente da DN e irá formalizar no órgão ambiental responsável por seu licenciamento o referido projeto, com antecedência de 2 anos do término da atividade.

- 18. Implementar programa de educação ambiental conforme proposto no PCA. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.*

Segundo o relatório, a empresa já possui um programa de educação ambiental com a contratação de profissional legalmente habilitado em tempo integral. Foram apresentadas fotografias comprovando a execução junto a comunidades vizinhas.

- 19. Apresentar relatórios técnico-fotográficos à SUPRAM Central, contemplando as implementações das medidas e sistemas de controle ambiental. Prazo: Durante a validade da licença, com frequência de envio anuais.*

Conforme periodicidade desta condicionante, o primeiro relatório deverá ser apresentado em outubro de 2011. Foi apresentado no relatório de cumprimento de condicionante um resumo das medidas já implantadas.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 8/15
-------------	--	--------------------------------



5. POVOADO DE COSTA LACERDA

O povoado está localizado na zona rural do município de Santa Bárbara, entre áreas de monocultura de eucalipto e às margens de linha ferroviária. O seu acesso é feito através de via não pavimentada. Costa Lacerda é um dos subdistritos de Santa Bárbara, onde residem cerca de 100 moradores, distribuídos em pouco mais de 30 casas. Trata-se de uma comunidade isolada e bastante carente.

Na vistoria para a LP + LI, foi observado que as habitações do povoado encontravam-se encobertas por poeira da estrada proveniente do trânsito intenso de caminhões.

Parte da produção de britas da Pedreira Um Valemix é transportada em caminhões que utilizam as vias de acesso ao povoado.

Além de ter sido solicitado que a empresa priorize rota alternativa ao povoado, também foi solicitada através de condicionante (Nº 03) que fosse apresentado um projeto de urbanização (calçamento com pé-de-moleque, passeio e drenagem periférica superficial) da via não pavimentada que passa em frente às casas de Costa Lacerda, em área definida na imagem 03 do parecer de LP + LI (condicionante 04).

Além da pedreira outros dois empreendimentos provocam impactos negativos às vias de acesso ao subdistrito. A Vale SA possui plataforma ferroviária de embarque lateralmente à comunidade; a Cenibra gera o tráfego de caminhões transportando material lenhoso. A Um Valemix Ltda também utiliza o terminal ferroviário em frente ao povoado.

Conforme informado no relatório apresentado, a expectativa é que as obras seriam realizadas pelos três empreendimentos.

Foi apresentado o projeto básico (planta e relatório técnico-fotográfico) que teve por objetivo apresentar orientações técnicas para realização das obras para melhoria da infraestrutura do povoado, junto com o cronograma de execução.

No cronograma apresentado, foi proposto um prazo de 08 meses para a realização das obras através de 07 fases. O início das obras seria a partir da aprovação do projeto pelo COPAM no deferimento da LO. De acordo com a Pedreira Um Valemix, o projeto encontra-se em fase de licitação das obras tendo em vista que deverá ser contratada uma empresa especializada para a execução das obras.

Na vistoria, foi acordada entre a SUPRAM e a empresa, a redução desse prazo, com o término passando a ser no final de 2011. Diante da situação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no final de 2011, foi recomendado o início das obras imediatamente a fim de que possam ser concluídas de acordo com o novo prazo.

A via em frente às casas de Costa Lacerda ocupa um trecho de cerca de 400 metros lineares e será o principal trecho onde está prevista a construção de passeios nas duas laterais e sistema de drenagem.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 9/15
-------------	--	--------------------------------



Segundo o relatório técnico, o projeto básico apresentado teve como base Normas da ABNT, publicações e Normas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e Superintendência de Desenvolvimento da Capital de Belo Horizonte (SUDECAP) e também conhecimentos práticos em obras de infra-estrutura. O responsável pelo projeto foi o engenheiro civil Guido Emanuel Pereira Horn (ART MG/76922/D).

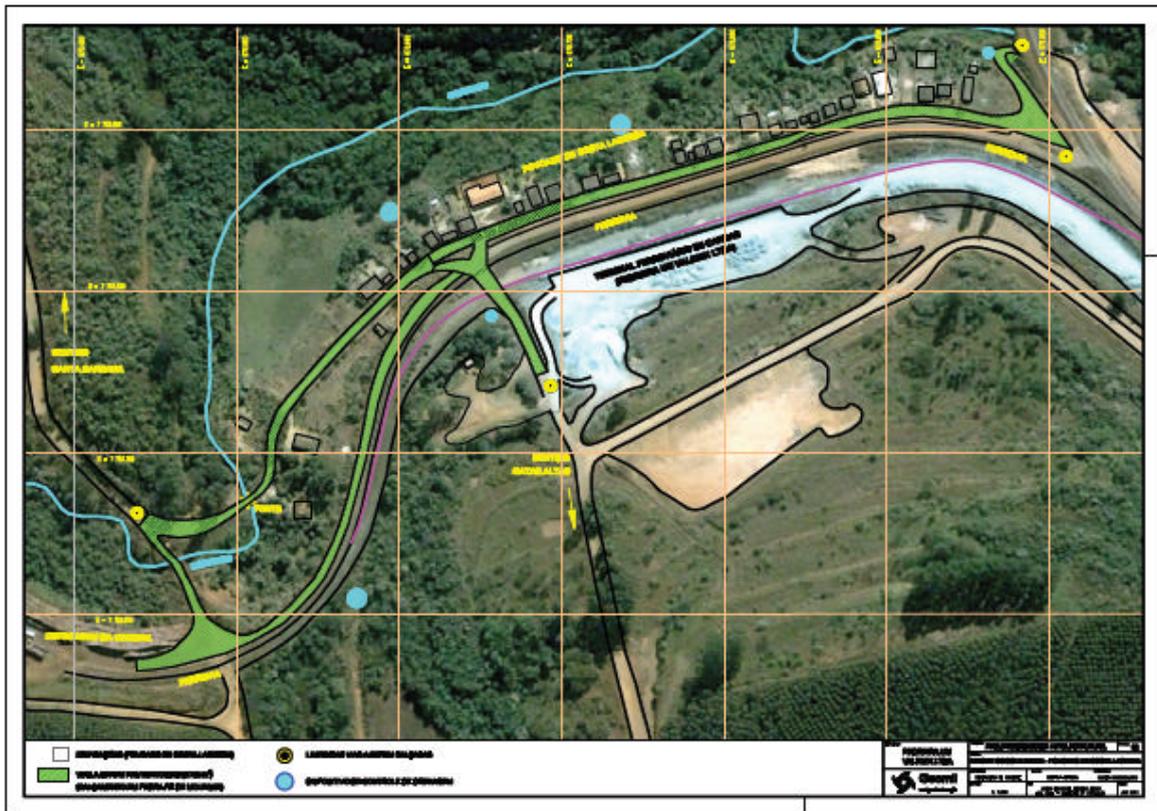


Imagem 02. Planta do projeto de calçamento sobreposta em imagem de satélite. Fonte: empreendedor.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para atividade de Extração de Gnaiss para Produção de Britas com Beneficiamento a Seco, empreendimento localizado no Município de Santa Bárbara - MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em conformidade com o exigido na legislação ambiental vigente.

Foi juntada a publicação do requerimento da Licença de Operação em jornal de grande circulação e a cópia da publicação feita pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 10/15
-------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, acrescidos de mais 02 (dois) anos por não ter sofrido penalidade transitada em julgado até a presente data, com as condicionantes relacionadas no parecer de LP + LI e citadas nesse parecer.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

Entende-se pela viabilidade ambiental do empreendimento desde que sejam adotadas as medidas de melhorias e controle ambientais adequadas e que os programas para mitigar os impactos a serem gerados possam subsidiar a gestão ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, submete-se o PU 118/2011 (LO 00811/2007/005/2011) para apreciação pela URC Velhas e no caso de deferimento, que sejam consideradas as condicionantes solicitadas no PU No 340/2010 (LP + LI 00811/2007/002/2007) e no PU 118/2011. Caso a URC entenda como necessário, poderá incluir/excluir ou alterar as condicionantes.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 11/15
-------------	--	---------------------------------



ANEXO I

Pedreira Um Valemix LTDA – DNPM 833.132/2003		
Processo Administrativo LO 00811/2007/005/2011 - Parecer Único: No 118/2011		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Dar continuidade ao cumprimento de todas as condicionantes solicitadas no PU 308/2010 (Processo Administrativo LP + LI No 00811/2007/002/2007).	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
2	Realizar a obra proposta de acordo com o novo prazo acordado em vistoria (Auto de Fiscalização No 044511/2011).	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
3	Apresentar Relatório-Técnico-Fotográfico relativo à execução das obras de pavimentação do povoado de Costa Lacerda.	03 meses a partir da conclusão das obras.
4	Apresentar à SUPRAM Central Relatório Técnico que aponte as causas e respectivas soluções para adequação da Caixa Separadora de Óleos e Graxas e Sistema de Efluentes Sanitários.	30 dias a partir da concessão dessa licença.



ANEXO II (FOTOGRAFICO)



Imagem 02. Vista da área de entorno do empreendimento demonstrando a cidade de Santa Bárbara, o povoado de Costa Lacerda, linha ferroviária e áreas de pastagens e monocultura de eucalipto. Fonte: Google Earth - 31 de outubro de 2010.



Imagem 03. Detalhe da imagem anterior: cava paralizada (ao sul), em atividade (ao centro); instalações a noroeste; cursos d'água e linha ferroviária ao oeste e norte, área de pastagem no entorno, monocultura de eucalipto na margem direita e pontos de monitoramento sismográfico (asterisco) na linha ferroviária e hidrico a montante (1 e 2) e a jusante do (3 e 4) do empreendimento.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 13/15
-------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Imagem 04. Detalhe do Distrito de Costa Lacerda indicando os limites das vias que deverão ser calçadas, respeitando-se a faixa de servidão da ferrovia (primeira via paralela à linha de trem).

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 14/06/11 Página: 14/15
-------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Foto 01. Vista do povoado de Costa Lacerda antes da pavimentação.



Foto 02. Idem Foto 01.



Foto 03. Idem Foto 01.



Foto 04. Idem Foto 01.



Foto 05. Via de acesso à pedreira entre monocultura de eucalipto.



Foto 06. Vista da rota alternativa na área da Cenibra em área de monocultura de eucalipto.